

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA – PARANÁ.

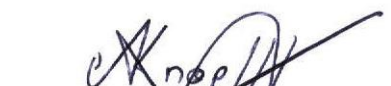
Autos de Ação Penal n.º 5046512-94.2016.4.04.7000/PR.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, já qualificada nos autos em epígrafe na qualidade de *Assistente do Ministério Público*, vem, respeitosamente, diante da respeitável e bem lançada sentença do Evento 948, com fundamento no art. 619 do Código de Processo Penal¹, opor, *data venia*, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, única e exclusivamente para que conste expressamente, no item 953 da decisão, que o valor fixado como dano mínimo deve ser revertido em favor da *peticionária*, ora vítima, como vem sendo feito em outras sentenças exaradas por este Juízo².

Pede deferimento.

Curitiba, em 13 de julho de 2017.


RENÉ DOTTI
OAB-PR 2.612


ALEXANDRE KNOPFHOLZ
OAB-PR 35.220

¹ “Art. 619. Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de 2 (dois) dias contado de sua publicação, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão.”

² Como, exemplificativamente, nas recentes decisões nas ações penais n.º 5054932-88.2016.4.04.7000, 506327136.2016.4.04.7000, 5027685-35.2016.4.04.7000, 5051606-23.2016.4.04.7000 e 5030883-80.2016.4.04.7000.